## ANHANGUERA - Editora Distribuidora Edu S/A

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA

ALUNO: MATHEUS FERREIRA LOPES RA: 0000000001000180179 SÉRIE: CURSO: ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, **ANHANGUERA**, sediada à Rua Tiete 1208, nº - Bairro Vila Nova, na cidade de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.733.648/0027-89, mantenedora do (a) **Editora Distribuidora Edu S/A**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CREDORA** e, de outro lado **MATHEUS FERREIRA LOPES**, BR, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 19735265 e do CPF nº 019.347.256-25, residente e domiciliado à Rua Três, 343, Planalto, Governador Valadares/MG, 35054150, denominado **DEVEDOR**; Resolvem, na melhor forma de direito, estipular os termos desta confissão e novação de dívida, com base nos artigos 360 e seguintes do Código Civil, a saber:

1. O DEVEDOR, confessa ser devedor da CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, da importância total de R\$ 469.55(Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), relativa a mensalidades escolares em atraso conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes em 10/04/2025, reconhecendo como boa a origem da dívida, como descrito na tabela abaixo:

Nº dos Documentos	Tipo do documento	Competência	Vencimento das Parcelas	Pontualidade Concedida	Valor no vencimento (R\$)	Multa (R\$)	Atraso	Juros (R\$)	Desconto (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
SAP-FA- 2024102817011800002778929- 1	FATURA	202411	11/11/2024	0.00	141.92	2.84	150	10.63	13.47	141.92
SAP-FA- 2024112611050100003069947- 1	FATURA	202412	11/12/2024	0.00	141.92	2.84	120	8.52	11.36	141.92
SAP-FA- 2024112611050100003069949- 1	FATURA	202501	10/01/2025	0.00	185.71	3.71	90	8.36	12.07	185.71
Total:								469.55		

- 1.1. O valor indicado na Cláusula 1 se refere ao valor principal mais correção. Para efeito de financiamento, sobre este valor, incidirá ainda taxas e juros de financiamento conforme política vigente, sendo que o valor total a ser financiado é de R\$ 469.55 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
- 1.2. Caso o **DEVEDOR** seja contemplado com desconto (de acordo com a política vigente), este apenas será concedido se o **DEVEDOR** pagar pontual e tempestivamente todas as parcelas do acordo. A impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas do acordo acarretará no cancelamento do desconto eventualmente concedido, devendo o **DEVEDOR** pagar à **CREDORA** o valor integral da dívida.
- 2. A dívida ora confessada pelo **DEVEDOR**, que, por força deste instrumento, é líquida, certa e exigível, deverá ser por ele totalmente liquidada através de pagamento parcelado, sendo que a primeira parcela, no valor de **R\$ 70.45 (Setenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** é devidamente paga pelo **DEVEDOR** à **CREDORA** nesta data.
- 2.1. Uma vez paga a primeira parcela da dívida pelo DEVEDOR à CREDORA, e não havendo óbice por esta última, o valor restante da dívida, equivalente a R\$ 411.15 (Quatrocentos e Onze Reais e Quinze Centavos), será cedido à instituição financeira aprovada pela CREDORA, que poderá conceder financiamento ao DEVEDOR conforme ajuste pactuado entre este último e referida instituição financeira.

Nº das Parcelas	Vencimento das Parcelas	Valor (R\$)
1	17/04/2025	70.45
2	17/05/2025	82.23
3	17/06/2025	82.23
4	17/07/2025	82.23
5	17/08/2025	82.23
6	17/09/2025	82.23

- 3. Verificando-se o não pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas com a instituição financeira, fica facultado à CREDORA efetuar a cobrança do saldo devedor, bem como optar pelo vencimento antecipado de toda a dívida ora confessada e novada pelo DEVEDOR, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial por parte da CREDORA. Fica, a CREDORA, desde já, autorizada a tomar todas as medidas judiciais cabíveis para fazer valer os seus direitos oriundos deste instrumento.
- 3.1. É facultado, igualmente, à CREDORA, optar pelo vencimento antecipado da dívida ora confessada e novada caso ocorra a insolvência do DEVEDOR.
- **3.2.** Em havendo inadimplemento por parte do **DEVEDOR** quanto ao pagamento do saldo devedor, total ou parcialmente, aos valores das mensalidades em atraso serão acrescidos, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste aquele que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento).
- 3.3. O DEVEDOR arcará, ainda, com os custos relativos à renegociação realizada pela CREDORA, em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas negociadas, fica facultado, ainda, à CREDORA, a negativação do CPF/MF em nome do DEVEDOR junto aos órgãos de Proteção ao Crédito, além de promover a Ação Executiva, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como não aceitar a matrícula do DEVEDOR para o período subsequente.
- **3.4.** Na hipótese de descumprimento do presente Instrumento, o **DEVEDOR** incorrerá no pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu saldo devedor, atualizado conforme variação do IPCA, sem prejuízo de sua rescisão.
- 4. Os valores devidos pelo **DEVEDOR** somente serão considerados como quitados pela **CREDORA** após a devida compensação de cheques ou créditos em conta corrente que a **CREDORA** vier a indicar, mediante a demonstração do pagamento via chancela em boleto bancário ou por qualquer outro meio comprobatório de pagamento em direito admitido.

- 5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes a cumpri-lo a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.
- **6.** Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.
- 7. Este instrumento está revestido das formalidades previstas no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, constituindo-se, assim, num título executivo extrajudicial.
- 8. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina, de PR como o competente para dirimir E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e dos intervenientes a seguir indicados.

	/PR, de de
Credora: Editora Distribuidora Edu S/A	Devedor: MATHEUS FERREIRA LOPES
Testemunhas	
1	2
CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG·